Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais



CAPÍTULO I4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS4
Artigo 1.º4
(Objeto)4
Artigo 2.º4
(Âmbito de aplicação)4
Artigo 3.º4
(Competência)4
CAPÍTULO II4
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO4
Artigo 4.º4
(Remuneração dos Membros do CA)4
Artigo 5.º5
(Despesas)5
CAPÍTULO III6
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL6
Artigo 6.º6
(Remuneração dos Membros do CF)6
Artigo 7.º6
(Despesas)6
CAPÍTULO IV6
DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Artigo 8.º6
(Remuneração dos Membros Da Mesa da AG)
Artigo 9.º
(Despesas)
CAPÍTULO V
DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS /
SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL

	Artigo 10.º	. 7
	(Remuneração do ROC / SROC)	.7
CA	APÍTULO VI	.7
DI	SPOSIÇÕES FINAIS	.7
	Artigo 11.º	.7
	(Vinculação automática)	.7
	Artigo 12.º	.7
	(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)	.7



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º (Objeto)

 O presente Regulamento Interno estabelece as regras sobre remuneração dos membros dos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL (doravante CCAMB) e enuncia as suas competências e funcionamento, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

- São destinatários do presente Regulamento Interno os membros dos órgãos sociais e os cooperadores da CCAMB.
- 2. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da CCAMB e o presente Regulamento Interno, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, deverão sempre observar-se as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes.

Artigo 3.º (Competência)

 É da competência exclusiva da Assembleia Geral a decisão de remunerar os membros dos órgãos sociais, bem como a de fixar as respectivas modalidades, montantes e demais componentes remuneratórias.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4.º (Remuneração dos Membros do CA)

- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a remuneração dos Membros do Órgão de Administração, consiste:
 - a. Membros Executivos: um vencimento mensal fixo, pago 14 vezes por ano.



- Membros não-Executivos: uma contrapartida de montante fixo por presença, até ao máximo de 2 presenças semanais.
- 2. Caso o Membro do Conselho de Administração seja um trabalhador da CCAMB, cujo contrato de trabalho fique suspenso durante o período do mandato para que tenha sido eleito, nos termos do disposto no art.º 398.º n. º2 do Código das Sociedades Comerciais, a sua remuneração nunca poderá ser inferior àquela que auferiria enquanto trabalhador da CCAMB.
- Os Membros do Conselho de Administração têm direito ao uso, em exclusivo, de equipamento informático e de comunicações, para o exercício das suas funções.
- 4. Os Membros executivos do Conselho de Administração podem ainda ter direito ao uso exclusivo de uma viatura de serviço.
- A remuneração dos Membros do Conselho de Administração não compreende qualquer remuneração variável.
- 6. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho de Administração destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das remunerações que auferiria até ao termo do mandato.

Artigo 5.º (Despesas)

- Os Membros executivos do Conselho de Administração têm direito a cartões de débito e de crédito, para custear despesas em que incorram no exercício das suas funções.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Membros do Conselho de Administração têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
- 3. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho de Administração em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB, designadamente nos termos de regulamentação colectiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.



CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL

Artigo 6.º

(Remuneração dos Membros do CF)

- A remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.
- 2. A remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização não compreende qualquer remuneração variável.
- 3. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho Fiscal destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das senhas de presença, correspondentes às sessões ordinárias do órgão, que auferiria até ao termo do mandato.

Artigo 7.º (Despesas)

- Os Membros do Conselho Fiscal têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
- 2. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho Fiscal em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB, designadamente nos termos de regulamentação colectiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º

(Remuneração dos Membros Da Mesa da AG)

- A remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.
- A remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral não compreende qualquer remuneração variável.



Artigo 9.º (Despesas)

- Os Membros da Mesa da Assembleia Geral têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
- 2. As deslocações feitas pelos Membros da Mesa da Assembleia Geral em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAMB, designadamente nos termos de regulamentação colectiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

CAPÍTULO V

<u>DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS /</u> <u>SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS</u>

Artigo 10.º (Remuneração do ROC / SROC)

A remuneração do Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
é a fixada contratualmente, de acordo com as práticas de mercado, verificadas no âmbito do
respectivo processo de seleção, legal e regulamentarmente previsto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º (Vinculação automática)

 Qualquer Membro dos órgãos sociais da CCAMB que venha a ser eleito, designado ou admitido, considera-se vinculado ao presente Regulamento, devendo cumpri-lo na íntegra, enquanto se mantiver nas respectivas funções.

Artigo 12.º

(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)

 A presente Política constitui um Regulamento Interno, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do art.º 38.º do Código Cooperativo, sendo a sua aprovação e alterações



da competência exclusiva da Assembleia Geral da CCAMB, sob proposta do Conselho Fiscal.

- 2. A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.
- A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que seja considerado necessário, podendo ser propostas as alterações reputadas necessárias, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração

Página 8 de 9